

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, em conhecer e prover o recurso para assentar a intempestividade dos embargos de declaração opostos em segundo grau e restabelecer o acórdão original, que julgava improcedente a representação, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Ari Pargendler, Felix Fischer, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.923 – CLASSE 22ª – CASCAVEL – CEARÁ.

Relator: Ministro Marcelo Ribeiro.

Agravante: Sebastião de Lima Neto.

Advogados: Janine Adeodato Accioly e outros.

Agravado: Partido Democrático Trabalhista (PDT) – Municipal.

Agravado: José Evanilson Januário da Silva.

Ementa:

AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. NEGATIVA DE SEGUIMENTO. PERDA DE CARGO ELETIVO. VEREADOR. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. EXECUÇÃO IMEDIATA DE DECISÃO. TERATOLOGIA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA.

1. O mandado de segurança não é via adequada para conferir a suspensão dos efeitos de acórdão de tribunal regional, sujeito a recurso para este Tribunal Superior.

2. Não é teratológica a decisão da Corte Regional que determina o afastamento imediato do ocupante de cargo eletivo, em razão de infidelidade partidária, tendo em vista o disposto no art. 10 da Resolução-TSE nº 22.610/2007.

3. Agravo regimental que não infirma os fundamentos da decisão agravada.

4. Desprovisionamento.

Acordam os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, em desprover o agravo regimental, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Eros Grau. Presentes os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Alberto Menezes Direito, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Antonio Fernando de Souza, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 2 de setembro de 2008.

Resolução

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 423/2008.

RESOLUÇÃO

22.925 – REVISÃO DE ELEITORADO Nº 577 – CLASSE 44ª – PARNARAMA – MARANHÃO.

Relator: Ministro Felix Fischer.

Interessado: Partido Verde (PV) – Municipal.

Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO EM ANO ELEITORAL. CARÁTER EXCEPCIONAL. ART. 58 § 2º, DA RESOLUÇÃO-TSE Nº 21.538/2003. CIRCUNSTÂNCIAS NÃO COMPROVADAS. INDEFERIMENTO.

1. Incabível a realização de revisão de eleitorado em ano eleitoral, quando não comprovada a situação excepcional, prevista no § 2º do art. 58 da Resolução-TSE nº 21.538/2003.

2. Pedido de revisão indeferido.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão de eleitorado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fer-

nando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.
Brasília, 4 de setembro de 2008.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 425/2008.

RESOLUÇÃO

22.926 – REVISÃO DE ELEITORADO Nº 572 – CLASSE 33ª – DIVINO DE SÃO LOURENÇO – ESPÍRITO SANTO.

Relator: Ministro Fernando Gonçalves.

Interessados: Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) – Municipal e outros.

Advogado: Luiz Antonio Santos de Araujo Costa.

Ementa:

REVISÃO DE ELEITORADO. MUNICÍPIO. DETERMINAÇÃO TSE. AUSÊNCIA. PREENCHIMENTO. REQUISITOS. EXCEPCIONALIDADE. RES.-TSE Nº 21.538/2003.

É vedada revisão de eleitorado em ano eleitoral, salvo se autorizada pelo Tribunal Superior Eleitoral em decorrência de excepcionalidade.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de revisão de eleitorado, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Eros Grau, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Francisco Xavier, Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 4 de setembro de 2008.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 128/2008.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 29267 – CEARÁ (35ª Zona Eleitoral - Viçosa do Ceará)

Relator: MINISTRO MARCELO RIBEIRO

Embargante: SILVANA MARIA CARNEIRO FONTENELE

Advogado: ANTONIO REBOUÇAS DE ALBUQUERQUE

Embargada: COLIGAÇÃO VIÇOSA VOTA PARA MUDAR (PRB/PT/PSB/PPS/PMDB/PP)

Advogado: KLERTON CARNEIRO LOIOLA

Protocolo: 27427/2008

Fica intimada a embargada, por seu advogado, do despacho do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Ribeiro, com o seguinte teor:

DESPACHO

Trata-se de embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, interposto por Silvana Maria Carneiro Fontenele (fls. 329-333) contra acórdão desta Corte, que deu provimento ao recurso especial interposto pela embargada (fl. 318).

A embargante aponta omissão no acórdão impugnado, aduzindo que não existiria no acórdão regional "a devida fundamentação que gerou o julgado objeto do presente recurso" (fl. 332).

Tendo em vista o caráter infringente pretendido nos embargos, intime-se a embargada para, querendo, apresentar contra-razões.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2008.

Ministro Marcelo Ribeiro, relator